

PROVIMENTO Nº 4/2013

Dispõe sobre a necessidade de aplicação do artigo 421 do Código de Processo Civil, para fins de agilizar os processos pendentes de prova pericial.

A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA REGIONAL DO TRT 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 36, inciso II do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, da concentração dos atos processuais, da celeridade processual e da transparência que deve haver no serviço público;

CONSIDERANDO a diversidade de procedimentos adotados nas Varas do Trabalho deste Regional no que concerne à prova pericial, fato constatado por ocasião das correições ordinárias,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, Titulares e Substitutos, que no ato de nomeação do perito seja, de logo, estipulado o prazo para a entrega do laudo pericial na forma do art. 421 do CPC.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 04 de setembro de 2013

MARIA JOSÉ GIRÃO

Corregedora Regional